

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

GLAUCY BEATHRIZ SILVA DE ARAÚJO

**TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE SOBRE
O PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA – PB

2019

Glaucy Beathriz Silva De Araújo

**TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PODER JUDICIÁRIO: UM OLHAR PARA O
PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Gestão
Pública da Universidade Federal da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Professor Orientador: Drº Vanderson
Gonçalves Carneiro

João Pessoa – PB

2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A663t Araujo, Glaucy Beatriz Silva de.

Transparência ativa no Poder Judiciário: Uma análise do portal do Tribunal de Justiça da Paraíba / Glaucy Beatriz Silva de Araujo. - João Pessoa, 2019.
22 f.

Orientação: Vanderson Gonçalves Carneiro.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Transparência ativa. 2. Poder Judiciário. 3. Lei de Acesso à Informação. I. Carneiro, Vanderson Gonçalves.
II. Título.

UFPB/BC



ATA DE DEFESA DE TCC

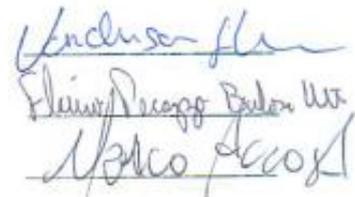
Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2019, às 14 horas, na sala nº 208 do CCSA, a discente Glaucy Beathriz Silva de Araújo, regularmente matriculada no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública/DGP/CCSA/UFPB, defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**Transparência ativa no Poder Judiciário: um olhar para o portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**" fazendo-se presente na banca examinadora os avaliadores Flávio Perazzo Barbosa Mota, Marco Antônio de Castilhos Acco e o professor Vanderson Gonçalves Carneiro (orientador), sob presidência deste último. A discente obteve nota 10 (100), obtendo aprovação na disciplina TCC.

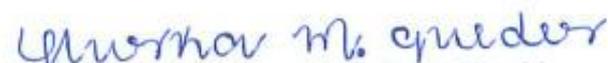
João Pessoa, 29 / 04 / 19

Orientador: Vanderson Gonçalves Carneiro

1º Examinador: Flávio Perazzo B. Mota

2º Examinador: Marco Antônio de C. Acco




Yluska Magalhães Guedes Brito Almeida

Secretária da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PODER JUDICIÁRIO: UM OLHAR PARA O PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Glaucy Beathriz Silva de Araújo

Autora

Vanderson Gonçalves Carneiro

Orientador

SUMÁRIO: 1. Introdução • 2. Referencial teórico • 2.1 Transparência Pública: um direito adquirido • 2.1.1 Transparência Ativa • 2.2 Poder Judiciário • 3. Metodologia • 4. Resultados • 5. Considerações finais • 6. Referências • Apêndices

RESUMO

O direito de acesso à informação é assegurado pelo princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal de 1988, mas até 2011 vigorava outra interpretação do mesmo. Diante disto, para garantir o exercício deste direito, criou-se a Lei de Acesso à Informação, em 2012, a fim de vencer a lógica do sigilo e tornar a publicidade regra geral. Todos os entes federativos e órgãos da Administração Pública direta e indireta, incluindo-se aqui o Poder Judiciário, são passivos desta legislação e desempenham a transparência de duas formas: ativa ou passivamente. O objetivo principal deste trabalho é analisar qual o nível de transparência ativa praticada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, principal representante do Poder Judiciário em nosso Estado. Para elaboração do presente estudo, foram realizadas pesquisas no portal eletrônico do respectivo órgão, a partir de um quadro elaborado pela autora à luz da Resolução 215/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que normatiza a LAI à todos os órgãos componentes do Poder Judiciário; e também, comparações com uma pesquisa de mesma natureza, elaborada pelo próprio CNJ, a fim de identificar pontos convergentes e divergentes em seus resultados. Como resultados, podemos considerar que o TJPB cumpre a maioria dos dispositivos na Resolução, divergindo dos resultados da pesquisa do CNJ, não sendo possível precisar se houve uma melhora no cumprimento da legislação no entremeio de tempo da divulgação destes resultados e da realização deste trabalho.

Palavras-chaves: Transparência Ativa. Poder Judiciário. Lei de Acesso à Informação.

ABSTRACT

The right of access to information is guaranteed by the principle of publicity, foreseen in the Federal Constitution of 1988, but until 2011, another interpretation of this right was in force. Given this, to assure the guarantee the exercise of this right, the Law of Access to Information was created in 2012, in order to overcome the logic of secrecy and make publicity a general rule. All federative entities and organs of the Direct and Indirect Public Administration, including the Judiciary, are passive of this legislation and perform transparency in two ways: actively or passively. The main objective of this work is to analyze the level of active transparency practiced by the Court of Justice of Paraíba, which the main representative of the Judiciary in our State. As preparation of the present study, a research was carried out on the website of the respective body, based on a table prepared by the author in the light of Resolution 215/2015 of the National Council of Justice, which regulates LAI to all components of the Judiciary; as well as comparisons with a similar research, elaborated by the CNJ itself, in order to identify convergent and divergent points in its results. As outcome, we can consider that the TJPB complies with most of the provisions in the Resolution, diverging from the results of the CNJ's research, and it is not possible to determine if there was an improvement in compliance with the legislation within the period of disclosure of these results and the accomplishment of this work.

Palavras-chaves: Active transparency. Judiciary. Law of Access to Information.

1. INTRODUÇÃO

O marco da Constituição Federal de 1988, foi o reconhecimento de diversos direitos aos cidadãos, dentre eles, o direito de acesso à informação, através do princípio da publicidade, assegurando a todos receber dos entes públicos as informações que desejarem, dentro do prazo que determina a lei. Até 2011, o direito de acesso à informação era regulamentado pela Lei 11.111/2005, porém, essa legislação priorizava o sigilo, e não a publicidade. Em novembro do mesmo ano, a Lei de Acesso à Informação (LAI) foi publicada, entrando em vigor apenas 6 meses depois.

Segundo o ENAP (2018), apesar de ainda enfrentar desafios em sua implementação nas demais esferas federativas e de ser um normativo relativamente recente, a Lei de Acesso à Informação inverteu completamente a lógica do sigilo existente na Administração Pública brasileira ao determinar, em seu artigo 3º, que a publicidade é a regra geral a ser observada e o sigilo, a exceção.

Este novo regime de acesso à informação deu autonomia e instrumentos aos brasileiros para exercer seu direito e vem transformando a Administração Pública em direção ao fortalecimento da democracia. Sua criação mostra o anseio da população por um governo mais próximo de seus cidadãos, transparente e responsivo e a convicção de que os gestores públicos prezam pelo Estado democrático de direito.

A LAI é uma lei nacional, portanto, se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo Tribunais de Contas, Ministério Público e Defensorias Públicas. Ela trata a transparência a partir de dois tipos: ativa, onde as informações são divulgadas espontaneamente pelo órgão e passiva, onde as informações são disponibilizadas a partir das demandas dos cidadãos. Muito embora seu foco maior esteja nos poderes Legislativo e Executivo, ela também deve ser observada no âmbito do Poder Judiciário, porque este é responsável por assegurar direitos fundamentais e controlar os outros poderes.

Segundo o artigo, elaborado pela ONG Artigo 19:

Com o advento da LAI, a transparência no Judiciário se tornou tarefa ainda mais importante e, ao mesmo tempo, complexa. Isso porque a instituição é, ao mesmo tempo, sujeito passivo que deve se submeter aos ditames da LAI e aquele que a interpretará em última instância. Essa dualidade de funções exige um olhar atento daqueles que buscam acompanhar os avanços da

transparência no Estado brasileiro. (A Lei de Acesso à Informação nos Tribunais Brasileiros, 2017)

O Poder Judiciário é um caso peculiar, porque sua estrutura administrativa é diferente dos outros Poderes, o que denota um obstáculo para o cumprimento da legislação. Devido ter uma estrutura descentralizada, cada Tribunal Estadual usufruía de excessiva autonomia e independência administrativa. O Conselho Nacional de Justiça, foi criado em 2004, tendo como uma de suas atribuições, “o controle da atuação administrativa e financeira” do Poder Judiciário como um todo, inclusive, dos Tribunais Estaduais.

Somando a LAI, o Conselho Nacional de Justiça criou também as Resoluções 151/2012 e 215/2015, e antes mesmo da promulgação da referida lei, o CNJ já havia publicado a resolução 102/2009, ambas com a finalidade de promover e normatizar a transparência do Poder Judiciário. Apesar do seu empenho, percebe-se ainda alguma resistência ao controle externo, por parte dos Tribunais Estaduais, devido a cultura institucional enraizada há décadas. Isto vê-se refletido nas poucas pesquisas que se debruçaram sobre o tema e que mostram que o cumprimento da legislação não é satisfatório, principalmente no tocante à transparência ativa, bem como, a desarmonia que há em relação ao desempenho de cada Tribunal às exigências da legislação.

Ante a complexidade de analisar todos os órgãos do Poder Judiciário e as limitações deste trabalho, o presente estudo se restringirá a análise do cumprimento da transparência ativa por parte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. A escolha por essa temática dá-se em razão da escassez de estudos sobre o tema e da relevância que o Poder Judiciário possui dentro da estrutura da Administração Pública. Diante disto, é possível levantar a seguinte questão norteadora de pesquisa: **Qual o grau de cumprimento de transparência ativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba?**

Dito isso, o artigo está estruturado da seguinte forma: primeiro, realiza-se revisão da literatura para contextualizar a temática da transparência pública e posteriormente, da transparência ativa; segundo, explana-se um pouco sobre o Poder Judiciário em si; terceiro, apresenta-se a metodologia utilizada, que se baseia em uma pesquisa realizada pelo CNJ, em todos os Tribunais, acerca do cumprimento dos ditames da lei, mas, aplicada a partir da releitura da autora com base na Resolução 215/2015 apenas no Tribunal de Justiça da Paraíba. Por fim, serão estabelecidas as considerações finais do estudo realizado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste primeiro momento do referencial teórico, apresenta-se um panorama acerca da Transparência Pública e do Poder Judiciário. O primeiro tópico, além de apresentar conceito, discorre sobre os tipos de transparência e suas implicações na Administração Pública. O segundo tópico, trata apenas da Transparência ativa, foco desta pesquisa, e seus ditames à luz da legislação. Por fim, o terceiro tópico, que traz uma visão sobre o Poder Judiciário.

2.1 Transparência Pública: um direito adquirido

A transparência é um dos pilares da Administração Pública e está intimamente relacionada ao pleno exercício da democracia. Desde a redemocratização, os debates acerca do assunto têm tomado força e dado resultados através de políticas públicas; o que demonstra o anseio da sociedade por um governo mais transparente e responsivo e do Estado por garantir a manutenção do estado democrático de direito e prestar um serviço público mais eficiente.

A Constituição Federal de 1988 assegura os princípios da Administração Pública, em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Presume-se que publicidade e democracia são vertentes diretamente proporcionais, quanto mais de uma temos, equivalentemente teremos da outra. Ambas, juntas, são capazes de oferecer ao cidadão, condições para fiscalizar os atos administrativos e a garantia de acesso às informações produzidas e protegidas pelo Estado.

Mas, para que a transparência pública seja efetiva, é necessário que a informação tenha uma linguagem clara e de fácil entendimento para seu destinatário, no caso, o cidadão. Desta forma, aproxima-se o cidadão ao curso do Estado, tirando-o da situação de espectador e transformando-o em agente principal do controle social.

De acordo com Cruz, Silva e Santos (2009), de um modo geral, a transparência deve caracterizar todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, de maneira que

os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado.

Ademais, a CFRB/88 trata sobre o direito de acesso à informação por parte do cidadão, vejamos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Com a finalidade de garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais citados, a Lei de Acesso à Informação foi promulgada em 2011. Silveira (2012) apud Oliveira (2015), ressalta que a LAI adota uma definição genérica das palavras “informação” e “documento”, de forma a abranger todos os dados públicos guardados pelo Estado, incluindo relatórios, atas, decisões, processos, gastos, entre outros. Por essa razão, a Lei de Acesso a Informação deve ser interpretada da forma mais ampla possível, de forma a garantir o máximo de transparência pública e evitar que o gestor público seja responsabilizado por ato ilícito ou improbidade administrativa por descumprir algum preceito da legislação.

A LAI também é inovadora, no sentido de subdividir a transparência em dois tipos, quais sejam: ativa e passiva. A transparência ativa limita-se apenas às informações divulgadas de forma espontânea pela Administração Pública; e, a transparência passiva, pela divulgação de informações a partir de demandas dos cidadãos, através do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), instituído pela própria LAI.

2.1.1 Transparência Ativa

A transparência ativa é entendida como aquela informação, de interesse da sociedade, disseminada pela Administração Pública por iniciativa própria, seguindo as obrigações estabelecidas no art. 8º da LAI, vejamos:

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso,

no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

O canal oficial, previsto pela lei, para divulgação das informações é a internet, através dos portais eletrônicos oficiais de cada órgão, não excluindo outras formas de divulgação (panfleto, cartazes, etc) desde que todo o conteúdo esteja em seu respectivo site oficial. De acordo com Yazigi (1999), a transparência ativa consiste na difusão periódica e sistematizada de informações sobre a gestão estatal. Trata-se de uma obrigação legal imposta aos órgãos do Estado determinando que sejam publicadas informações necessárias e suficientes para que a sociedade possa avaliar o desempenho governamental.

Sendo assim, veremos os requisitos exigidos pela legislação para o cumprimento da transparência ativa:

Quadro 1 – Informações de divulgação obrigatória, segundo art. 8º, § 1º, LAI

<i>Informação</i>	<i>Itens</i>
<i>Estrutura Organizacional</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público.
<i>Programas e Projetos</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
<i>Recursos Financeiros</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Repasses ou transferências de recursos financeiros; • Execução orçamentária e financeira detalhada; • Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.
<i>Remunerações e Subsídios</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
<i>Perguntas Frequentes</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
<i>Contatos</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Fonte: ENAP, 2018.

As informações acerca da “Estrutura Organizacional” de um órgão, são básicas e necessitam ser disponibilizadas para ajudar a sociedade ter conhecimento e acesso a informes indispensáveis à respeito do mesmo. Os “Programas e Projetos” são

importantes tanto interna quanto externamente; quando direcionados ao público externo, são um meio de aproximação entre a sociedade e o órgão e precisam ser bem divulgados para atingir esse fim.

Quanto aos “Recursos Financeiros” e “Remunerações e Subsídios”, estes são os pontos mais sensíveis que a LAI perpassa, pois ainda há muita resistência dos órgãos, em todas as esferas e poderes da Administração Pública, em divulgar de que forma, quando e aonde são aplicados seus recursos públicos, esquecendo que esse dinheiro é público e a accountability é imprescindível.

Acerca das “Perguntas Frequentes”, geralmente, elas são retiradas do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, instituído pela própria LAI e podemos destacar a viabilidade que gera para os usuários, uma vez que, com poucos cliques conseguem solucionar dúvidas comuns e que provavelmente surgiram em um volume considerável através do sistema, demonstrando um interesse da sociedade naquele determinado assunto.

O item “Contatos” tem finalidade de oferecer ao cidadão uma alternativa para denunciar, reclamar, elogiar e solucionar possíveis problemas e dúvidas com o órgão competente para fiscalizar o órgão em questão, tendo a certeza de que sua demanda será atendida; além de disponibilizar também o SIC.

Como visto acima, as obrigações da Administração Pública, quanto à transparência ativa são relevantes e quando cumpridas, refletem bastante no funcionamento do órgão. Ao divulgar estas informações espontaneamente, a Administração Pública é beneficiada de diversas formas: otimização de tempo e fluxo de trabalho, pois com o cidadão tendo acesso à informação, não precisará solicitá-la e em consequência disto, o órgão não precisará responder a vários pedidos que solicitam a mesma informação; em decorrência disto, redução dos custos; ganho de credibilidade perante a sociedade; e, melhoria na comunicação com a população, proporcionando maiores condições para o controle social.

2.2 Poder Judiciário

O Poder Judiciário é apenas um dos poderes pertencentes ao nosso sistema tripartite, pensado ao longo da história por diversos autores, como Aristóteles, Locke e Montesquieu; sendo a teoria deste último, a mais aceita e vigente até a atualidade. Na

nossa Constituição Federal, o sistema tripartite está disposto no art. 60, §4º, que é considerado cláusula pétrea, ou seja, não pode ser alterado.

Segundo Montesquieu, “todo homem que detém o poder tende a dele abusar [...] é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder”, portanto seria necessário descentralizar as funções legislativa, executiva e judiciária em três órgãos independentes e harmônicos entre si, com atuação nas três esferas – federal, estadual e municipal, a fim de que o poder não se concentrasse em apenas uma figura e que exercessem controle mutuamente.

Ao Poder Legislativo, cabe a criação de leis e a fiscalização do Poder Executivo. É representado pelos senadores e deputados federais, no Congresso Nacional, na esfera federal; pela Câmara dos Deputados Estaduais, na esfera estadual e pela Câmara dos Vereadores, na esfera municipal.

O Poder Executivo, é responsável por tornar práticas e funcionais, as leis elaboradas pelo Poder Legislativo, bem como, administrar interesses do povo. É representado pelo Presidente da República, na esfera federal; pelo Governador do Estado, na esfera estadual e pelo Prefeito, na esfera municipal.

Já o Poder Judiciário, nosso objeto de estudo, é responsável por resolver conflitos de interesse entre os cidadãos ou entre os cidadãos e o Estado, aplicando e interpretando as leis promulgadas. Sua estruturação é peculiar e diferencia-se dos outros poderes pois é dividido por áreas de atuação: Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar; em todas elas, teremos dois graus de jurisdição: a primeira e a segunda instância. Como é possível visualizar através da Figura 1:



Figura 1 – Organograma do Poder Judiciário

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2010

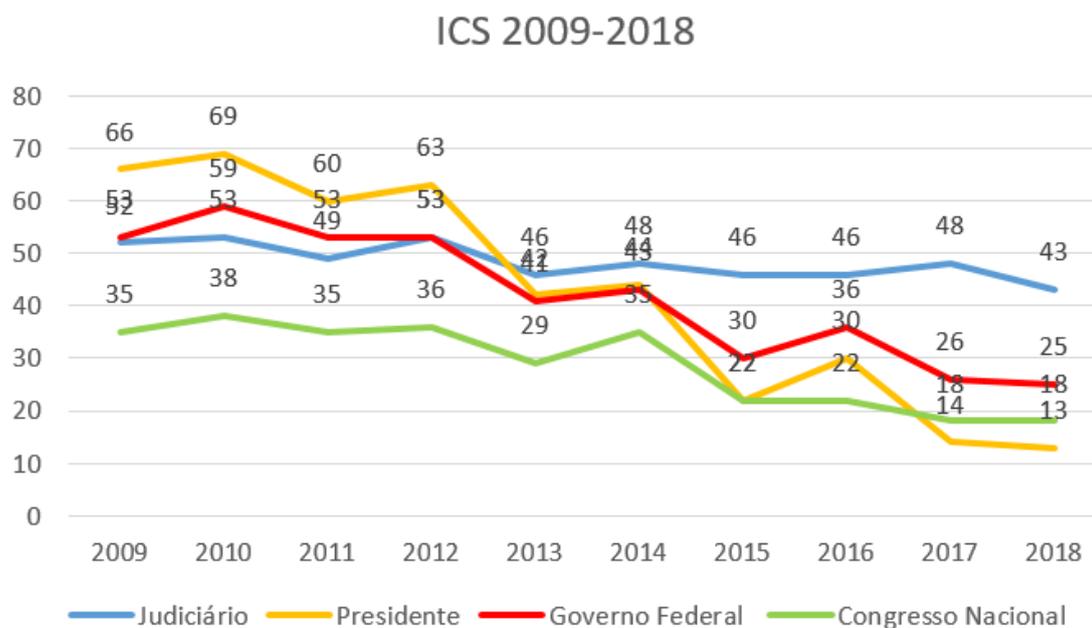
A estrutura do Poder Judiciário, é prevista na Constituição Federal, do artigo 92 ao 126 e para organizar todo esse sistema, foi implementado em 2004, o Conselho Nacional de Justiça, que tem objetivo de aprimorar a atuação do judiciário para que ele possa atender melhor as demandas da sociedade.

Como dito inicialmente, este trabalho analisará a transparência ativa no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que conforme organograma ilustrado na Figura 1, compreende a 2ª instância da Justiça Comum no referido Estado.

Segundo o Índice de Confiança Social (ICS) de 2018, pesquisado pelo IBOPE, o Poder Judiciário/Justiça ocupa a 12ª posição das instituições mais confiáveis, com 43 pontos, onde a pontuação máxima é de 100 pontos. Muito desse resultado tem relação com os diversos acontecimentos políticos que nosso país vive nos últimos tempos e também à atuação do CNJ.

O IBOPE realiza esta pesquisa desde 2009, e é possível perceber que durante esses 10 anos a posição alcançada pelo Poder Judiciário/Justiça teve pequenas

oscilações, permanecendo entre a 9ª e 12ª colocação. Seu auge de pontuação foram nos anos de 2010 e 2012, atingindo 53 pontos, mas isso não foi o suficiente para alavancar sua posição.



Isto posto, vejamos o recorte da pesquisa do IBOPE (2018), elaborado pela autora para demonstrar o Índice de Confiança Social, não só do Poder Judiciário, mas também com relação aos outros poderes do sistema tripartite:

Figura 2 – Índice de Confiança Social 2009-2018

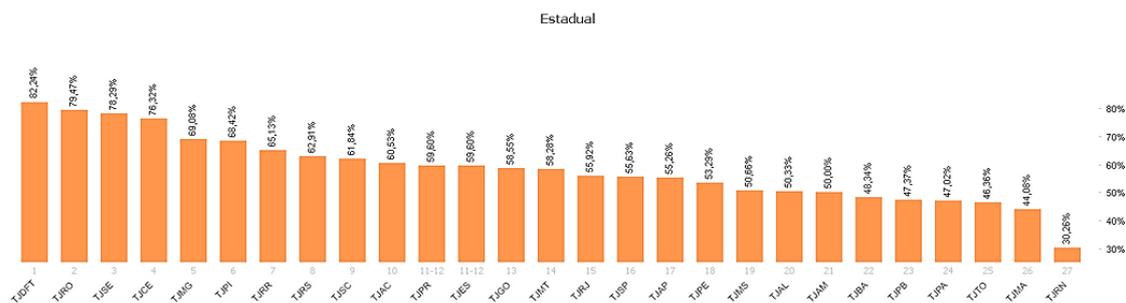
Fonte: Adaptado de IBOPE, 2018

O Poder Executivo, representado na pesquisa pelo Presidente da República e o Governo Federal, sofreu um grande decréscimo ao longo dos anos, ocupando posições elevadas nos primeiros anos e atualmente, malgrado nas últimas colocações. Já o Congresso Nacional, nunca obteve êxito, sempre ocupando a penúltima posição e agora, ganhando apenas do Presidente.

Também é perceptível nesta pesquisa do IBOPE, que entre 2009 e 2015, os Bombeiros, as Igrejas e as Forças Armadas, ocupam os 3 primeiros lugares respectivamente, com pontuações entre 62 e 88 pontos. A partir de 2016, foram incorporadas mais 2 instituições públicas à pesquisa, a Polícia Federal e o Ministério Público, presume-se que por causa do clímax em que se encontrava a política brasileira, sendo a Polícia Federal a nova 3ª colocada a partir de então.

Vale ressaltar que antes mesmo da LAI ser promulgada, o CNJ já havia instituído a Resolução 102/2009, que instituiu um rol de informações de divulgação obrigatória nos sites dos Tribunais de Justiça. E, após a promulgação da LAI, atualizou essa normativa, com a Resolução 151/2012, que aumentou o rol de informações obrigatórias, e supostamente gerou alguma influência na pontuação e no posicionamento do Judiciário nesta pesquisa.

É notório o empenho do CNJ em induzir cada vez mais a cultura da



transparência nos Tribunais de Justiça, através de suas normativas. Mas, ao mesmo tempo, nos deparamos com resultados não tão satisfatórios, como é possível analisar a partir do ranking, criado com base na Resolução 215/2015, para premiar os 5 tribunais que mais cumprissem as obrigações com relação à transparência.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2018

Levando em consideração os resultados deste ranking, em média, os Tribunais Estaduais brasileiros, cumpre cerca de 58% dos dispositivos da legislação, o que coloca metade deles num patamar acima da média. Porém, ainda há mais 13 Tribunais fora desta margem, incluindo o TJPB, objeto de estudo deste trabalho.

Segundo o Ministro Dias Toffoli, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), a divulgação destes resultados:

“Trata-se de uma prestação de contas ao cidadão brasileiro, demonstrando-se em quê, como e onde estamos investindo o recurso público. É também um meio de impulsionar uma forma mais eficiente de acesso aos dados. Dessa maneira, desmitificamos a figura do Judiciário dito intocável e desconhecido.”

Desmistificar o Judiciário “intocável e desconhecido” ainda é um desafio para o CNJ, pois esta ainda é uma cultura enraizada devido a inexistência de um órgão de controle externo durante boa parte da atuação do Judiciário, refletindo diretamente no comportamento dos resultados acima.

Nesse sentido, avaliar o grau de transparência do Poder Judiciário em relação à LAI e a Resolução 215/2015 é uma forma de contribuir para o engajamento dos Tribunais em melhorar a qualidade das suas informações e estimular uma aderência maior ao cumprimento das normativas, elevando seus percentuais até o nível ideal.

3. Metodologia

Esta pesquisa é de caráter exploratório e para realização desta análise, utilizaremos um quadro elaborado pela autora, a partir do disposto no Capítulo II, da Resolução 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da LAI no Poder Judiciário, o qual será aplicado no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Vale salientar, que o CNJ fez uma pesquisa semelhante, com o propósito de ranquear o nível de transparência em todos os Tribunais do país e premiar os 5 melhores colocados, como explanado anteriormente. Porém, ao confrontar os dados da planilha com as informações divulgadas no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a autora identificou algumas inconsistências, por esta razão, criou o quadro que segue abaixo.

Este quadro é composto por 4 itens:

- *o tipo de informação*, que deve ser publicada pelo Tribunal com base no que é exigido pela Resolução 215/2015;
- *o cumprimento*, se o órgão cumpre ou não, ou ainda se há um cumprimento parcial do item, representado pelo símbolo *;
- *o link para acesso* da informação no site;
- E por último, a *relação*, se houver, da informação disponibilizada com o Quadro I, apresentado outrora, tendo em vista que o mesmo trata apenas das exigências da LAI para toda a Administração Pública, a fim de compreendermos em que medida a Resolução 215 perpassa a LAI e/ou acrescenta algo a mesma.

Quadro 2 - Questionário

Capítulo II, art. 6º, Resolução 215/2015
--

<i>Informação</i>	<i>Cumpre: sim ou não?</i>	<i>Link para consulta</i>	<i>Relação com o Quadro I</i>
Finalidades e Objetivos institucionais e estratégicos;			
Metas, Indicadores e Resultados alcançados pelo órgão;			
Competência e Estrutura Organizacional;			
Endereços, Telefones e Horários de Atendimento;			
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, obras ou projetos desenvolvidos;			
Levantamento estatísticos sobre sua atuação;			
Atos normativos expedidos;			
Audiências Públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;			
Campo “Transparência”:			
<ul style="list-style-type: none"> • Programa e execução orçamentária, inclusive informações sobre procedimentos licitatórios; 			
<ul style="list-style-type: none"> • Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), de todas as unidades administrativas e judiciárias; 			
<ul style="list-style-type: none"> • Estruturas Remuneratórias; 			
<ul style="list-style-type: none"> • Remuneração e proventos recebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão; 			
<ul style="list-style-type: none"> • Relação de membros e servidores que se encontrem afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública; 			
<ul style="list-style-type: none"> • Relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assembléas, externamente à instituição; 			
Respostas mais frequentes da sociedade (FAQ);			
Mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos processos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem na categoria de sigilo.			

4. Resultados

Através da aplicação do questionário do Quadro 2, disponibilizado nos anexos deste trabalho, obtemos os seguintes resultados:

Nos itens “Finalidades e Objetivos institucionais e estratégicos”, “Metas, Indicadores e Resultados alcançados pelo órgão”, “Competência e Estrutura Organizacional” e “Endereços, Telefones e Horários de Atendimento”, que estão relacionados com o Item “Estrutura Organizacional” do Quadro 1, identificamos o cumprimento satisfatório por parte do TJPB. No caso do item “Finalidades e Objetivos institucionais e estratégicos”, adotou-se como embasamento para a resposta positiva, os objetivos do planejamento estratégico institucional, que à leitura da autora são informações equivalentes, visto que o órgão não divulga essas informações com a nomenclatura sugerida na Resolução.

Os “Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, obras ou projetos desenvolvidos” são cumpridos parcialmente, pois não foram encontradas referências sobre as obras realizadas pelo órgão e alguns projetos não têm informações detalhadas. Embora não esteja de forma ideal, é possível considerar dentro deste tópico que há sim, mesmo que moderada, a execução dos ditames da Resolução 215. Diferentemente da pesquisa do CNJ, que aduz que não há cumprimento algum deste item, denotando uma inconsistência acerca da mesma. Sua relação com o Quadro 1 dá-se através do Item “Programas e Projetos”.

Os 4 tópicos posteriores são cobrados especificamente na Resolução 215, por isso não há nenhuma relação com o Quadro 1. São eles: “Levantamentos estatísticos sobre sua atuação”, “Atos normativos expedidos”, “Audiências públicas realizadas e calendário das Sessões Colegiadas” e “Campo denominado “Transparência””.

No tocante ao item “Levantamentos estatísticos sobre sua atuação”, a pesquisa realizada pelo CNJ aponta que não há divulgação destas informações, porém, é possível encontrar dados referentes ao Planejamento Estratégico do quadriênio 2013-2018, que mostram relatórios acerca da produtividade das Varas e dos Magistrados, motivo pelo qual, consideramos como item cumprido.

Acerca dos “Atos normativos expedidos”, obtemos dois links que corroboram com o cumprimento deste item: o primeiro, mostra que há um espaço destinado à sua divulgação, porém está desatualizado; e o segundo, é um acervo com vários atos, resoluções, súmulas e legislações locais, que podem ser filtrados por tipo, por ano e por assunto, entretanto, os atos normativos disponíveis mais recentes são de 2012, não sendo possível definir se realmente não houve criação de tais atos ou se está apenas desatualizado. Neste tópico, estamos em harmonia com a pesquisa do CNJ, sendo este segundo link o mesmo utilizado para justificar seu cumprimento.

Quanto às “Audiências Públicas realizadas e calendário das Sessões Colegiadas”, foi possível identificar apenas o calendário com as pautas de julgamentos, que está localizado na página inicial do site. Acerca das audiências públicas, não foi encontrado um meio próprio de divulgações, apenas notícias elaboradas pelo Setor de Comunicação do próprio órgão, com informações básicas no intuito apenas de comunicar aos usuários sobre a realização das mesmas, divergindo do resultado da pesquisa do CNJ, que aponta para o cumprimento total deste item.

O campo “Transparência” está localizado na página inicial do site, portanto, é compreendido. Como é possível identificar através do Quadro 2, a Resolução 215/2015 insere alguns subitens que devem estar divulgados dentro do link de “Transparência”, quais sejam: “Programa e Execução Orçamentária, inclusive informações sobre procedimentos licitatórios”, “Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), de todas as unidades administrativas e judiciárias”, “Estruturas Remuneratórias”, “Remuneração e proventos recebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão”, “Relação de membros e servidores que se encontrem afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública e “Relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição”.

Com relação a “Programa e Execução Orçamentária, inclusive informações sobre procedimentos licitatórios”, que se enquadra no item “Recursos Financeiros” do Quadro 1, tratam-se de dois tipos de informações distintas encontradas em dois links diferentes. Apesar da pesquisa do CNJ alegar desatualização das informações até a data em que foi realizada (novembro/2018), é possível verificar que o TJPB cumpre o que a legislação determina, salientando que nesta pesquisa, foram encontradas informações divulgadas, das duas temáticas, até janeiro do corrente ano.

Quanto à “Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), de todas as unidades administrativas e judiciárias”, que se relaciona com o item “Remunerações e Subsídios” do Quadro 1, também é possível identificar cumprimento satisfatório do órgão, embora a divulgação não seja de forma nominal, mas sim setorial, conforme ressalta a pesquisa realizada pelo CNJ; sendo possível encontrar a relação nominal, no link referente à folha de pagamento do órgão.

Sobre as “Estruturas Remuneratórias” e os próximos três subitens que seguirão abaixo, identificamos a conexão com o item “Remunerações e Subsídios” do Quadro 1. Observou-se que nos anos anteriores, o órgão divulgou a Estrutura Remuneratória de modo incompleto, ou, como a exemplo do ano de 2018, onde não houve divulgação alguma. Já no ano de 2019, há apenas a divulgação da estrutura remuneratória dos juízes, motivo pelo qual consideramos o cumprimento parcial do item.

Acerca da “Remuneração e proventos recebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão”, há uma peculiaridade com relação ao servidores inativos e pensionistas, pois estes recebem seus proventos através da PBPREV – Paraíba Previdência, justificando assim a ausência de informações referentes aos mesmos, comprovado através do segundo link disponibilizado neste tópico. Vale salientar que na pesquisa realizada pelo CNJ, não foi citado este detalhe, apenas deram o item por cumprido por haver informações disponíveis sobre servidores ativos e demais colaboradores.

A respeito da “Relação de membros e servidores que se encontrem afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública”, constata-se outra contradição com relação à pesquisa do CNJ, pois facilmente encontramos a relação no link disposto no Quadro 2, enquanto a pesquisa caracterizou o item como descumprido. Porém, com relação ao tópico posterior, “Relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição”, coincidimos nosso resultado com o da pesquisa relacionada, por ora, descumprido.

Quanto às “Respostas mais frequentes da sociedade (FAQ)”, diretamente relacionado ao item “Perguntas Frequentes” do Quadro 1, certificamos seu cumprimento, como é possível perceber através do link disponibilizado. Para finalizar, com relação aos “Mecanismos que possibilitem o acompanhamento dos respectivos processos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem na categoria

de sigilo”, este é um item específico da Resolução 215/2015, e foi possível comprovar sua efetividade através dos links disponíveis no Quadro 2, contradizendo os resultados da pesquisa do Conselho Nacional de Justiça.

5. Considerações Finais

O princípio da publicidade, previsto pela Constituição Federal de 1988, como um dos princípios da Administração Pública, embasou a criação da Lei de Acesso à Informação e da Resolução 215/2015, de exclusiva aplicabilidade ao Poder Judiciário, e de tantas outras normativas, demonstrando a intenção de tornar as instituições públicas cada vez mais transparentes.

Entretanto, para que a transparência seja efetiva é necessário tornar a informação legível e útil para o cidadão, o ator principal nesta relação de accountability. Os órgãos da Administração Pública podem e devem ir além daquilo que é estabelecido como mínimo em lei, adequando-se as necessidades dos cidadãos e as suas principais demandas, afim de tirá-lo da posição de espectador, como dito inicialmente neste trabalho.

Pelo caráter intangível que o Poder Judiciário transparece para a sociedade, a produção desta pesquisa almejou contribuir para a desmistificação desta imagem e para o debate deste relevante tema que é a transparência pública, através de sua questão norteadora: Qual o grau de cumprimento de transparência ativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba?

O objetivo principal foi analisar, a partir da consulta direta ao portal do órgão, se havia ou não o cumprimento do estabelecido pela legislação. Todavia, antes de alcançar o objetivo principal, surgiu um outro objetivo secundário: comparar os resultados obtidos com os resultados de uma pesquisa similar realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, após a autora constatar algumas inconsistências com relação a mesma.

Realizadas as análises e através dos resultados atingidos, podemos perceber que há muitos pontos divergentes da pesquisa do CNJ, não sendo possível precisar se houve uma melhora no entremeio de tempo da divulgação da pesquisa e da realização deste trabalho.

Desta forma, entende-se que os objetivos e resultados esperados foram atingidos, respondendo a questão norteadora. No mais, destaca-se oportuno que o CNJ realize uma pesquisa *ex post* para reavaliar seus resultados e os efeitos causados pós primeira análise, bem como, periodicamente apreciar e incentivar o progresso dos Tribunais ao atingimento de 100% do cumprimento da legislação.

Por fim, este artigo visa contribuir com futuros estudos acerca da transparência, mais precisamente do Poder Judiciário, pois há poucas publicações e literatura sobre o tema. Ante as limitações deste trabalho, admite-se também a proposta de ampliação desta pesquisa para periodicamente acompanhar e avaliar a evolução do nível de transparência do TJPB, bem como a expansão desta análise à Justiça Especializada local ou até mesmo a outros Tribunais do Nordeste.

6. Referências

BRASIL. Art. 5. **Constituição Federal (1988).**

BRASIL. Art. 37. **Constituição Federal (1988).**

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 11.111 de 05 de maio de 2005.**

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009.**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 151, de 05 de julho de 2012.**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015.**

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis.** Introdução, trad. e notas de Pedro Vieira Mota. 7ª ed. São Paulo. Saraiva: 2000.

ARTIGO 19. **Caminhos da Transparência: A Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça.** São Paulo, 2016.

ARTIGO 19. **A Lei de Acesso à Informação nos Tribunais Brasileiros.** São Paulo, 2017.

CRUZ, C.F.; SILVA, L.M.; SANTOS, R. **Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de**

Janeiro. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, II, Recife, 2009. *Anais...* Anpad, 2009.

OLIVEIRA, A. C. D. **O poder judiciário e a Lei de Acesso à Informação: Um estudo comparativo acerca do cumprimento da Resolução nº 102 do Conselho Nacional de Justiça.** Porto Alegre, 2015.

SILVA, D. C. V. S.; VACOVSKI, E. **A transparência na Administração Pública como instrumento facilitador para o controle social.** 2018

TORRES, R. L. **A implementação da Lei de Acesso à Informação em João Pessoa/PB na ótica da transparência passiva.** João Pessoa, 2015

VASCONCELOS, E. P. C. **Transparência Ativa da Informação Contábil em 30 municípios das Regiões Norte e Nordeste.** João Pessoa, 2018

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. **Transparência: reposicionando o debate.** Florianópolis, 2015.

ENAP. **Curso sobre Acesso à Informação.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/76>. Acesso em: 14/02/2019

IBOPE, **Índice da Confiança Social 2018.** Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/confianca-do-brasileiro-nas-instituicoes-e-a-mais-baixa-desde-2009/>. Acesso em 12/03/2019

<<https://www.politize.com.br/separacao-dos-tres-poderes-executivo-legislativo-e-judiciario/>> Acesso em: 13/03/2019

<<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/59220-primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira.>> Acesso em: 18/03/2019

<<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/confianca-do-brasileiro-nas-instituicoes-e-a-mais-baixa-desde-2009/>> Acesso em: 02/04/2019

<https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shQ145Resposta> Acesso em: 02/04/2019

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88231-ranking-da-transparencia-cnj-premia-tribunais>> Acesso em: 02/04/2019

< <https://www.tjpb.jus.br/>> Acesso em: 06/04/2019

APÊNDICE

Quadro II

Capítulo II, art. 6º, Resolução 215/2015			
<i>Informação</i>	<i>Cumpre: sim ou não?</i>	<i>Link para consulta</i>	<i>Relação com o Quadro I</i>
Finalidades e Objetivos institucionais e estratégicos;	Sim	https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/a-estrat-gia-do-tjpb-v00.pdf	Estrutura Organizacional
Metas, Indicadores e Resultados alcançados pelo órgão;	Sim	https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/a-estrategia-do-tjpb_v01.pdf	Estrutura Organizacional
Competência e Estrutura Organizacional;	Sim	https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/03/organograma.pdf	Estrutura Organizacional
Endereços, Telefones e Horários de Atendimento;	Sim	https://www.tjpb.jus.br/comarcas/lista	Estrutura Organizacional
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, obras ou projetos desenvolvidos;	Sim*	https://www.tjpb.jus.br/programas-e-projetos	Programas e Projetos
Levantamentos estatísticos sobre sua atuação;	Sim	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/produktividade	Específico
Atos normativos expedidos;	Sim	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/produktividade/resolucoes-41-e-42-de-2011-do-tjpb/atos-normativos;	Específico
		https://www.tjpb.jus.br/servicos/legislacao	
Audiências Públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;	Sim*	https://www.tjpb.jus.br/	Específico

Campo denominado "Transparência":	Sim	https://www.tjpb.jus.br/	Específico
<ul style="list-style-type: none"> Programa e execução orçamentária, inclusive informações sobre procedimentos licitatórios; 	Sim	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/financas/outros-dados-da-execucao-orcamentaria-e-financeira/execucao-orcamentaria;	Recursos Financeiros
		https://www.tjpb.jus.br/transparencia/licitacoes/consulta?modalidade=aviso	
<ul style="list-style-type: none"> Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), de todas as unidades administrativas e judiciárias; 	Sim	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/gestao-de-pessoas/tabela-de-lotacao-de-pessoal-resolucao-2192016	Remunerações e Subsídios
<ul style="list-style-type: none"> Estruturas Remuneratórias; 	Sim*	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/gestao-de-pessoas/estruturas-remuneratorias	Remunerações e Subsídios
<ul style="list-style-type: none"> Remuneração e proventos recebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão; 	Sim*	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/gestao-de-pessoas;	Remunerações e Subsídios
		https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2019/02/01.2019_-_cnj_res_102_anexo_i_desp_mensais.pdf	
<ul style="list-style-type: none"> Relação de membros e servidores que se encontrem afastados para exercício de funções em outros órgãos da 	Sim	https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2019/01/201901-cnj-anexo-vii_0.pdf	Remunerações e Subsídios

Administração Pública;			
<ul style="list-style-type: none"> Relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição; 	Não	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/gestao-de-pessoas	Remunerações e Subsídios
Respostas mais frequentes da sociedade (FAQ);	Sim	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes	Perguntas Frequentes
Mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos processos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem na categoria de sigilo.	Sim	https://app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/inicio.jsf ; http://app1.tjpb.jus.br/ADMEletronico/consultaPublica.seam;jsessionId=1F03A6D883828944BFFC346A021AB29D	Específico

*cumpre parcialmente